

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA – FEV**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV**

**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**2006**

## **REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

### **Capítulo I - Dos Objetivos**

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior são voltados para o nível de especialização, contudo direcionados à área profissional, de mercado, e com caráter de educação continuada.

Parágrafo Único – Os cursos de Especialização e MBA devem possuir uma carga horária de 360 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e àquele destinado a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 2º - Os Cursos de Especialização poderão ser de qualificação de docentes para o Ensino Superior ou de Caráter predominantemente profissionalizante.

Art. 3º - Na Categoria Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estão incluídos: os cursos de Especialização, de atualização, de aprimoramentos e os cursos designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes.

### **Capítulo II – Da Administração**

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão administrados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º - O Coordenador de Pós-Graduação deverá possuir título de Mestre ou equivalente e será nomeado por portaria da Reitoria.

Art. 6º - Compete à Coordenação de Pós-Graduação:

- I- Diagnosticar as necessidades acadêmicas e sócio-culturais relevantes para implantação de cursos em áreas específicas do conhecimento;
- II- Organizar projetos de cursos em nível de Pós-Graduação, nos termos da legislação vigente e encaminhar para o CONSEPE;
- III- Planejar as atividades e as ações a serem desenvolvidas nos cursos;
- IV- Acompanhar e avaliar as atividades e as ações a serem desenvolvidas nos cursos.
- V- Realizar a supervisão didática do curso;
- VI- Elaborar, anualmente, o Relatório das Atividades da Coordenadoria;

- VII- Decidir sobre aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de créditos obtidos em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII- Orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IX- Sugerir à Reitoria e Pró- Reitorias medidas julgadas úteis à execução dos Cursos;
- X- Analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à implantação e reformulação ou extinção e Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas diversas unidades da UNIFEV e encaminhar para o CONSEPE;
- XI- Avaliar, periodicamente, o currículo em desenvolvimento nos Cursos, introduzindo modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização e encaminhar para o CONSEPE;
- XII- Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso.
- XIII- Elaborar os cronogramas dos cursos Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XIV- Indicar, juntamente com o professor orientador, membros para compor a banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XV- Representar os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* onde e quando for necessário;
- XVI- Encaminhar os casos omissos no regulamento à Reitoria e Pró-Reitorias, acompanhados de parecer.

### **Capítulo III – Da Instalação de Cursos**

Art.7º - O Centro Universitário de Votuporanga instalará Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, mediante a proposta elaborada pela Coordenação de Pesquisa e Pós Graduação que a encaminhará para aprovação no CONSEPE.

Art.8º - Os projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão seguir o modelo definido pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo ser atualizados todo início de ano.

Art.9º - Os projetos de Pós-Graduação serão analisados pelas Pró-Reitorias, pela Reitoria e a Seguir será submetido à aprovação pelo CONSEPE e CONSU, especialmente quanto a viabilidade acadêmica e econômico-financeira.

### **Capítulo IV – Da Estrutura Curricular**

Art.10º - A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* constituirá em disciplinas agrupadas em módulos, definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo CONSEPE.

§ 1º - O Currículo dos cursos será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docentes responsáveis.

§ 2º - Os cursos deverão possuir Trabalho de Conclusão de Curso que poderá ser realizado na forma de monografia ou de artigo científico (a ser submetido à uma revista) seguindo normas de VANCOUVER ou ABNT.

§ 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado individualmente ou em dupla e deverá possuir defesa pública que seguirá regras definidas pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria.

## **Capítulo V – Do Corpo Docente**

Art.11º - O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é formado por professores de comprovada idoneidade moral que, além de reunirem qualidade de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e Regimento do **Centro Universitário**.

Art.12º - O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores do título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores de título de Mestre , desde que sua qualificação, comprovada pelo Curriculum Vitae, seja julgada suficiente pela Coordenação e Pós-Graduação.

§ 2º - Na apreciação da qualificação dos não portadores de título de Mestre, será levado em consideração o Curriculum Vitae do professor, em função de sua adequação ao Curso e ao programa da disciplina pela qual será responsável, além de sua produção científica.

§ 3º - A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o(s) Curso(s) de Especialização para o(s) qual(is) tiver sido aceito.

## **Capítulo VI – Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

Art. 13 – A inscrição para seleção aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será aberta a graduados em Cursos Superiores.

Parágrafo único – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de matrícula;
- b) 01 (uma) cópia do RG e do CPF;

- c) 01 (uma) cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado que deverá concluir a graduação até a data da matrícula;
- d) 01 (uma) cópia do histórico escolar de graduação;
- e) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- f) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo Único - No ato da matrícula obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais que não constem nos documentos previstos neste artigo e que interessem ao controle acadêmico e administrativo do Centro Universitário.

Art. 14 – A seleção dos candidatos estará a cargo do Colegiado de Curso, sob a supervisão da Coordenadoria de Pós-Graduação e será realizada através de análise de Curriculum Vitae, entrevista ou outro critério que venha a ser solicitado pelo referido Colegiado.

Art. 15 – Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas.

Art. 16 – Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:

I – aluno regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no Curso de Especialização, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes;

II – aluno especial: matriculado em disciplinas isoladas do Curso ou que manifestar interesse em cursar disciplinas.

Art. 17 – Os Cursos de Especialização poderão receber matrícula de alunos especiais, mediante requerimento à Coordenação do curso, desde que, nesta categoria, o aluno não curse mais que 1/3 dos créditos exigidos.

Art. 18 – O aluno de Pós-Graduação poderá solicitar trancamento de matrícula, desde que não tenha ultrapassado 2/3 do período, mediante pedido justificado, não esteja cursando o 1º semestre ou em fase de elaboração de monografia.

§ 1º - Não será permitido o trancamento de disciplinas.

§ 2º - Não será computado para efeito de contagem de tempo máximo os períodos em que o aluno estiver com a matrícula trancada.

§ 3º - O aluno poderá trancar a matrícula apenas por um período letivo.

Art. 19 – O aluno que não desejar continuar o Curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula que será avaliado pelos setores responsáveis da UNIFEV,

observando-se os critérios e condições previstas no contato de prestação de serviços educacionais.

## **Capítulo VII – Das Normas Acadêmicas**

Art. 20 - A duração mínima dos Cursos de Especialização deverá ser de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo e o reservado para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Os cursos de MBA deverão possuir uma carga horária maior que os de Especialização, definida nos projetos pedagógicos.

§ 2º - Os Cursos de Especialização ou MBA poderão estruturar-se sem a inclusão das disciplinas de formação didático-pedagógica, desde que esteja previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 3º - Os alunos ou egressos dos Cursos referidos no parágrafo anterior que desejarem, também, a qualificação docente para o magistério superior poderão cursar as disciplinas didático-pedagógicas em outros cursos oferecidos pela UNIFEV, no final do curso.

Art. 21 – Os cursos poderão ser ministrados em um ou mais períodos, inclusive com calendário especial.

Art. 22 – O curso, compreendendo monografia, não poderá ser concluído em um prazo inferior a 1 (um) e superior a 3 (três) períodos letivos.

## **Capítulo VIII – Da Frequência e Avaliação**

Art. 23 – A frequência às aulas teóricas e/ou práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficializadas e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar, seguindo critério definidos no Projeto Pedagógico de cada Curso aprovado pelo CONSEPE.

Art. 24 – O aproveitamento do aluno será avaliado por mecanismos definidos pelos docentes responsáveis de cada disciplina e previsto no Projeto Pedagógico.

Art. 25 – Além da frequência obrigatória às aulas será condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final ou superior a 7,0 (sete).

## **Capítulo IX – Dos Trabalhos de Conclusão de Curso**

Art. 26 – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão possuir um Trabalho de Conclusão de curso que poderá ser realizado segundo dispõe o §3º do art.10º desse regulamento e deverá possuir defesa pública, seguindo regras definidas pela Coordenação de Pós-Graduação em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica e com a Reitoria no início de cada ano letivo.

## **Capítulo X – Dos Títulos**

Art. 27 – Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que aluno se qualifique para a concessão do título de especialista ou MBA:

- I – completar as disciplinas (créditos) exigidos pelo Curso;
- II – obter média global acumulada igual ou superior ao conceito 7,0 (sete);
- III – apresentar, defender e ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora com média mínima 7,0 (sete).

## **Capítulo XI – Dos Certificados**

Art. 28 – O Centro Universitário expedirá certificado aos alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo o Artigo 27.

§ 1º - Os certificados de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento de curso e, ainda, ser acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º - Os certificados de conclusão que se enquadrarem nos dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº1 de 03 de abril de 2001 possuirão validade nacional.

## **Capítulo XII – Das Disposições Finais**

Art. 29 – O presente Regulamento foi elaborado nos termos do Art. 10 – item IV do Estatuto do Centro Universitário de Votuporanga, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Votuporanga, 09 de fevereiro de 2006.

---

Coordenador de Pós-Graduação da UNIFEV